



Ofício nº 1.698/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de outubro de 2019

Ref.: Projeto de Lei nº 175/2019 / Mensagem nº 084/2019

Apresentação de Informações Complementares à Mensagem

Excelentíssima Senhora Presidente:

Pelo presente, tendo em vista as dúvidas levantadas por alguns Vereadores que compõem essa Colenda Casa de Leis, quanto à análise, discussão e votação do Projeto de Lei nº 175/2019, que **“autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios limítrofes, para utilizar, reciprocamente, os serviços das Guardas Civas Municipais de maneira compartilhada”**, encaminhado através da Mensagem nº 084/2019, para melhor entendimento, remetemos neste ato os documentos em anexo.

Esclarecemos que não se trata de emenda ao Projeto de Lei já em trâmite, mas apenas complementação de informações que possam embasar e esclarecer a sua apreciação, mediante documentos oriundos da iniciativa do Município de Campinas em realizar estes convênios com Municípios circunvizinhos.

Esta iniciativa do Município de Campinas se expandiu pelos Municípios que fazem parte da Região Metropolitana, sendo que no interesse

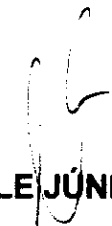


comum do Município de Valinhos é de suma importância a aprovação da propositura em apreciação, com Municípios limítrofes e que possam dispor de Guardas Cíveis.

Assim, encaminhamos cópia dos seguintes documentos que integram os autos do processo administrativo de origem da matéria:

1. Ofício GS – SMCASP nº 44/2018;
2. Plano de Trabalho;
3. Termo de Cooperação Técnica.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


ORESTES PREVITAL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 5819/2019

Data: 22/10/2019

Ofício nº 49/2019

Autoria: ORESTES PREVITAL

Assunto: Ofício nº 1.698/2019 – DTL/GP/P, ref. Projeto de Lei nº 175/2019, Mens. 84/19, apresentação de Informações Complementares à Mensagem.

A

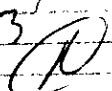
Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)

C.M.V. 5814, 11
Proc. Nº 03
Fls. 
Resp _____

02	2
09257/2018	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos
Assuntos de Segurança Pública



Gabinete do Secretário

Campinas, 4 de fevereiro de 2018.

Ofício GS - SMCASP Nº 44/2018

Assunto: Termo de Cooperação.

Senhora Vice Prefeita,

Vertendo-lhe cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente expediente para encaminhar a V.S.ª, proposta de Termo de Cooperação a ser celebrada com o município de Valinhos com vista a possibilitar a realização de ações integradas com a Guarda Municipal de Campinas, conforme Lei Geral das Guardas Municipais.

O mencionado Termo de Cooperação visa, pois, promover a cooperação entre as Guardas Municipais de Campinas e Valinhos com o intuito de desenvolver ações preventivas integradas, tendo como finalidade principal, prevenir a violência e promover a proteção do patrimônio público situado nas áreas limítrofes dos municípios.

O instrumento em comento é de extrema importância para a resolução e prevenção dos crimes de segurança pública que ocorrem nas localidades limítrofes dos municípios e que se entendam para esta finalidade, o Município de Campinas e Valinhos cooperado, evitando-se os conflitos neste contexto, bem como que seja encerrada com o Município almejo,

09257/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos
Assuntos de Segurança Pública

Gabinete do Secretário

C.M.V. 5819, 19
 Proc. Nº 04
 Fls. (1)
 Resp.

além de poderem proporcionar auxílio mútuo em ocorrências entre as Comandarias para estas naturezas.

Importante notar que tal termo não implicará em gastos orçamentários, uma vez que cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais, não necessitando inclusive de quaisquer infraestruturas extras, tendo em vista que toda a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios.

Dessa forma, encaminhamos o presente Termo de Cooperação aos municípios de Valinhos e Jundiaí solicitando seus valiosos préstimos para que possam analisar e analisar a minuta (anexa) e, após o estudo, se o conforme, se digna em encaminhar ao setor competente para que possamos formalizar o instrumento em questão entre nossos Municípios.

Aproveitamos ainda a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Luiz Augusto Baggio

Secretário Municipal de Cooperação nos
Assuntos de Segurança Pública

Ilma. Sra.

Lais Helena Aloise dos Santos

Vice Prefeita do Município de Valinhos

C.M.V. 5819 / 19
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. 05

04	2
----	---

00257 / 2018

PLANO DE TRABALHO

FINALIDADE

O presente plano de trabalho busca estabelecer a celebração de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Município de Campinas, com o propósito de realizar em conjunto com a Guarda Civil Municipal de Campinas e a Guarda Civil Municipal de Indaiatuba o trabalho de patrulhamento na divisa dos municípios de Indaiatuba e Campinas, com ações necessárias destinadas a diminuição dos índices criminais de ambos municípios, nas áreas de interesse, obedecendo a legislação vigente, conforme artigo 5º, X da Lei Federal n.º 13022/2014 Estatuto das Guardas Municipais.

Quando ocorrer ações nestes locais as Guardas Cíveis, deverão obrigatoriamente avisar a Central de Despachos dos municípios sobre a presença de viaturas da Guarda Civil, informando o local do patrulhamento preventivo.

META

A otimização dos recursos utilizados pelos Governos Municipais, através das corporações Guarda Civil de Indaiatuba e Guarda Civil Campinas, por intermédio do compartilhamento de ações preventivas de patrulhamento inibindo delitos que vem ocorrendo nos bairros na cidade de Campinas, sito, Jardim Friburgo, Itaguaçu, Fernanda, São Jorge, Santa Maria, Vista Alegre, Cidade dos Meninos, Aeroporto de Viracopos e, em Indaiatuba: Recreio Campestre de Viracopos, Helvétia, Jardim Brasil e região.

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

A consecução do atual projeto não demandará a aplicação de recursos financeiros por parte dos Municípios, haja vista que toda a estrutura pertinente já se encontra disponibilizada pelos municípios, sendo as viaturas que serão utilizadas para o patrulhamento preventivo, cabendo tão somente consolidar o presente trabalho por meio de convênio, conforme prevê a legislação em vigor.

LUIZ AUGUSTO BAGGIO
Secretário Municipal de Cooperação
nos Assuntos de Segurança de Campinas

ALEXANDRE CICERO GUEDES PINTO
Secretário Municipal de Segurança
Pública de Indaiatuba

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

118

05

Processo Administrativo xxx

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

09257/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, e o **MUNICÍPIO DE xxxx**, inscrito no CNPJ/MF sob nº xxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. xxx, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação de São Paulo nº xxx e Cadastro de Pessoa Física nº xxx, residente e domiciliado na xxx, através da xxx, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. xx, portador da Cédula de Identidade nº xxx, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº xxx, residente e domiciliada na xxx, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022/14, da Lei Municipal nº 6.497/91, e da Lei Municipal nº 13.282/08, além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente ajuste tem por objeto a cooperação entre os Municípios com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas, conforme art. 5º, X, da Lei Federal nº 13.022/14 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

1.1.1 O presente ajuste tem por finalidade precípua possibilitar a realização de ações de prevenção primária da violência e a proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental dos Municípios, através das respectivas Guardas Cíveis, em áreas de interesse comum, obedecendo a legislação pertinente, as cláusulas deste instrumento e o Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

2.1 As áreas de interesse comum serão limítrofes e estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como as determinadas pelos Comandos das Guardas Cíveis Municipais em operações integradas, cientificados os respectivos Secretários Municipais da pasta de Segurança Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES PREVENTIVAS INTEGRADAS

3.1 Fica autorizada a entrada e permanência de equipes da Guarda Municipal do Município cooperado durante os trabalhos preventivos e repressivos nas áreas de interesse comum especificadas, respeitado limites de competência administrativa de cada ente político.

3.1.1 Sempre que necessário será acionada equipe local para apoiar e integrar a ação.

06	Rubrica 2
09257/2018	

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERAÇÃO INTEGRADA

4.1 As ações preventivas podem ser iniciadas através de planejamento em comum, por meio dos Comandos das Guardas Municipais, avaliando-se quais bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações dos Municípios serão alvo de operação integrada.

4.1.1 Para o cumprimento do caput, se atingirem áreas de interesse comum fora do estabelecido no Plano de Trabalho, será necessária a autorização dos respectivos Secretários Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

C.M.V. 5819, 19
Proc. Nº 07
Fls. 0
Resp. 0

5.1 Fica autorizado o compartilhamento de dados e informações de interesse dos Municípios para atuação preventiva nas áreas de interesse em comum, incluindo vídeo e imagem dos sistemas de monitoramento eletrônico, denúncias de infrações, padronização de relatórios de público interno e externo e a uniformização de técnicas operacionais.

5.1.1 Conforme a complexidade do tema será alvo de regulamentação conjunta pelos Secretários Municipais convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As partes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

6.1.1. Os servidores, durante as ações permanecem sob orientação e fiscalização próprias, não gerando qualquer tipo de vínculo com o outro Município;

6.1.2. Todo desvio de conduta que se constatar nas ações integradas deverá ser imediatamente comunicada ao Município interessado, encaminhando ao órgão de corregedoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade;

6.1.3. O Plano de Trabalho deverá ser revisto anualmente por Comissão nomeada pelos Municípios, com a finalidade de excluir ou incluir áreas de interesse, avaliar objetivos e desafios e propor novos instrumentos para consecução do objeto do ajuste; e

6.1.4. Regulamentar procedimentos internos a darem efetividade ao Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Compete ao município de xxxx:

7.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites

impostos pelo Convênio e legislação.

07 09257/2018

7.2 Compete ao município de xxxx através da SMSP:

7.2.1. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

7.2.2. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Civil de xxx;

7.2.3. Estabelecer nos cursos na Guarda Civil de xxxx, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Cíveis e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

7.2.4. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Civil de xxxx, dos Guardas Cíveis de xxx nas ações integradas.

C.M.V. 5819, 19
Proc. Nº 08
Fl. 01
Resp. 01

7.3 Compete ao município de Campinas:

7.3.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, observando os limites impostos pelo Convênio e legislação.

7.4 Compete ao município de Campinas através da SMCASP:

7.4.1. Tornar público o presente documento através da publicação no Diário Oficial do Município;

7.4.2. Planejar e executar as ações previstas através da Guarda Municipal de Campinas;

7.4.3. Estabelecer nos cursos da Academia da Guarda Municipal de Campinas, treinamento e orientação para condutas padronizadas nas ações integradas com outras Guardas Municipais e órgãos externos, objetivando pacificação de conflitos, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

7.4.4. Fiscalização e orientação, por meio da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, dos Guardas Municipais de Campinas nas ações integradas.

CLÁUSULA OITAVA - SEM ÔNUS

8.1 O presente instrumento não importará ônus às Partes, cada parte será responsável pelos seus serviços operacionais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 Este ajuste poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia mínima

de 30 dias.

08 2 09257/2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

10.1 As partes deverão, no ato de assinatura do presente, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

C.M.V. 5819/19
Proc. Nº 09
Fls. 09
Resp. 09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1 O Presente ajuste terá vigência até 31/12/2020 podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

12.1 A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na execução do pacto, ensejará o ressarcimento dos valores ao município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO

13.1 O presente ajuste poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Os partícipes elegem o foro da comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e acórdãos, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE xxxx

Representante Legal:

RG Nº

CPF Nº

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Representante Legal:

RG Nº

CPF Nº